



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 24 de Agosto de 2018

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LICITAÇÕES E EXTRATOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

AVISO DE RESULTADO **TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca - PB, nomeado pela Portaria Nº 006/2018, **TORNA PUBLICO**, comunica que após apreciação do recurso interposto pela empresa **JNA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP**, pelas razões expostas, onde os sacramos **DESPROVIDO**, mantendo sua decisão publicada na Imprensa Oficial em 20/07/2018. A ata da Sessão de julgamento do recurso interposto em fase da análise de julgamento da habilitação, foi remetida a autoridade superior, que em 17/08/2018, confirmou a decisão da CPL. Ficam convocados os licitantes habilitados para abertura do envelope de proposta de preço, para o dia 28 de Agosto 2018 às 10h00min.

Lagoa Seca-PB, 23 de Agosto de 2018

ANA PAULA DINIZ BARBOSA ALVES
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

AVISO DE RESULTADO – RECURSO DE **HABILITAÇÃO** **TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca - PB, nomeado pela Portaria Nº 006/2018, **TORNA PUBLICO**, comunica que após apreciação do recurso interposto pela empresa **JNA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP**, pelas razões expostas, onde sacramos como **DESPROVIDO**, mantendo sua decisão publicada na Imprensa Oficial em 20/07/2018. A ata da Sessão de julgamento do recurso interposto em fase da análise de julgamento da habilitação, foi remetida a autoridade superior, que em 17/08/2018, confirmou a decisão da CPL. Ficam convocados os licitantes habilitados: para abertura do envelope de proposta de preço, para o dia 28 de Agosto 2018 às 11h00min.

Lagoa Seca-PB, 23 de Agosto de 2018.

ANA PAULA DINIZ BARBOSA ALVES
Presidente da CPL

ATOS DO GOVERNO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 289/2018, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

**INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ
NO MUNICÍPIO DE LAGOA
SECA-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Lagoa Seca –
PB, no uso das suas atribuições legais que lhe
são conferidas pela lei Orgânica Municipal, faz
saber que a câmara municipal APROVOU e ele
SANCIONA a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê no município de Lagoa Seca-PB, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de abril, por meio das Secretarias Municipais de Ação Social Educação e Saúde, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município.

Art. 2º - A Semana do Bebê tem por objetivo:

- I – contribuir para a melhoria da qualidade de vida das crianças com idade entre 0 (zero) e 06 (seis) anos;
- II – diminuir as situações de exclusão social decorrente de gravidez precoce;
- III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;
- IV – conferir visibilidade social às ações relativas à primeira infância, desenvolvidas no Município no âmbito intersetorial.

Art. 3º - As atividades realizadas durante a Semana do Bebê têm por objetivo informar sobre a importância de investir na primeira infância, mobilizando toda sociedade a apoiar as gestantes, promover o vínculo mãe-bebê e estimular o desenvolvimento das capacidades motoras, cognitivas e afetivas da criança.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, palestras, oficinas e ações educativas, que tratem de assuntos relativos às relações familiares, com foco em questões relacionadas à primeira infância, desenvolvidas nas escolas da rede municipal de ensino, unidades básicas de saúde, bem como nos programas e serviços vinculados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Parágrafo Único – Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que tenham atuação em questões relacionadas à primeira infância.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Ação Social, Educação e Saúde, coordenar a realização dos eventos alusivos à Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Para a execução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Ação Social, Educação e Saúde, constituirão uma comissão composta por servidores das respectivas Secretarias Municipais, devendo ser incluído representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

Conselho Tutelar e de outros órgãos envolvidos com a questão da primeira infância.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Seca-PB, 21 de AGOSTO de 2018.

Fábio Ramalho da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 290/2018, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 134/2011, DE 27 DE MAIO de 2011, QUE INSTITUI COBRANÇA DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Seca – PB, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Capítulo I

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 1º O licenciamento ambiental deverá ser utilizado pelo Município como um instrumento de gestão ambiental, necessário à manutenção e recuperação do ambiente saudável como forma de garantir o desenvolvimento municipal sustentável.

Art. 2º São adotadas por esta Lei as seguintes definições:

I - Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, urbanística, social, ecológicas e econômica que permite, abriga, rege, regula e orienta a vida e a interação com o ambiente urbano e rural, em todas as suas formas.

II - Impacto Ambiental: qualquer alteração, modificação ou influência de ordem física, química, biológica, urbanística, social e econômica que afete o ambiente nos meios físico, biótico ou antrópico, bem como nas interações entre estes.

III - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de

recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. E

IV - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidoras ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

§ 1º A localização, construção, instalação, ampliação, alteração, modificação e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, incômodas, ambientalmente impactantes, bem como de empreendimentos capazes de, sob qualquer forma, causar impacto ou degradação ambiental ou, ainda, de vizinhança, dependerão de prévio licenciamento do Órgão Ambiental Municipal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 2º No caso de não existir necessidade de estabelecimento de processo de licenciamento ambiental, pelas características do empreendimento ou atividade, o órgão ambiental municipal poderá expedir documento do tipo Declaração, Certidão e Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR - ou de Dispensa de Licenciamento Ambiental se for o caso.

Art. 3º Para avaliação do impacto ambiental ou da degradação ambiental causada pelas atividades deverão ser considerados os reflexos do empreendimento no ambiente natural, no ambiente social, no desenvolvimento econômico e sociocultural, na cultura local e na infra-estrutura da cidade.

Art. 4º O órgão ambiental do município concederá as licenças ambientais das atividades de preponderante interesse local.

§ 1º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados nos termos previstos na legislação vigente.

§ 2º Durante os estudos para a concessão prevista no "caput" deste artigo, o órgão ambiental do Município, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal - CMMABA ou por, no mínimo, cinquenta

cidadãos, promoverá a realização de audiência pública, perdendo a validade licença concedida na hipótese de sua não realização.

Art. 5º Consideram-se atividades de preponderante interesse local:

I - as definidas por Resolução e Normas Administrativas do Conselho Estadual de Proteção Ambiental- COPAM.

II - as definidas por Resolução e Normas Administrativas do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal - CMMABA ou em Lei aprovada pela Câmara de Vereadores, em ambas as hipóteses respeitando os limites estabelecidos pelo COPAM. e

III - as repassadas por delegação de competência pelo Órgão Ambiental Federal competente.

Art. 6º O órgão ambiental do Município será responsável pela fiscalização das atividades licenciadas.

Art. 7º O licenciamento para a construção, instalação, ampliação, alteração e operação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados de significativo potencial de degradação ou poluição, dependerá da apresentação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), ao qual se dará publicidade, pelo órgão ambiental competente, garantida a realização de audiência pública.

§ 1º Baseado nos critérios a que se refere o "caput" deste artigo, o órgão ambiental competente deverá realizar uma avaliação preliminar dos dados e informações exigidos do interessado para a caracterização do empreendimento ou atividade, a qual determinará, mediante parecer técnico fundamentado, a necessidade ou não da elaboração de EIA/RIMA, que deverá fazer parte do corpo da decisão.

§ 2º Durante o processo de licenciamento, a critério do órgão ambiental, poderão ser exigidos, dentre outros, os seguintes estudos:

I - estudos de tráfego;

II - levantamentos e impactos sobre a vegetação;

III - impactos no solo;

IV - impactos na infraestrutura;

V - impactos na qualidade do ar;

VI - impactos paisagísticos;

VII - impactos no patrimônio histórico, artístico, paisagístico, arqueológico ou cultural;

VIII - impactos nos recursos hídricos;

IX - impactos de volumetria das edificações;

X - impactos na fauna;

XI - impactos na paisagem urbana e natural;

XII - estudos de impacto socioeconômico.

Art. 8º O órgão ambiental do Município, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças ambientais:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua concepção e localização, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações dos planos e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental, e condicionantes determinados para a operação.

IV - Licença Ambiental Simplificada (LAS) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após verificado que a atividade ou empreendimento, cujas tipologias foram elencadas pelo COPAM, não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente.

V - Dispensa de Licença Ambiental (DLA) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento por ato declaratório, após verificado que a atividade ou empreendimento, cujas tipologias foram elencadas pelo COPAM, não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente.

VI - Autorização Ambiental - concedida para estabelecer as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações

permanentes, com as medidas de controle ambiental, e condicionantes determinadas.

§ 1º As licenças indicadas nos incisos de I à III deste artigo poderão ser expedidas sucessiva ou isoladamente, conforme a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade, desde que atendidos todos os requisitos técnicos para o licenciamento.

§ 2º O CMMABA, mediante Resolução específica, poderá estabelecer critérios próprios para a unificação, simplificação e aperfeiçoamento do sistema municipal de licenciamento ambiental.

Art. 9º As atividades e empreendimentos de mínimo e pequeno porte, com grau de poluição baixo e médio, terão Licenciamento Ambiental Simplificado, devendo atender as condicionantes ambientais exigidas pelo órgão ambiental do Município, para sua obtenção.

Art. 10 As Licenças Ambientais, expedidas pelo município, serão válidas por prazo determinado, entre 1 (um) e 5 (cinco) anos, de acordo com as características, duração, porte e potencial poluidor da atividade e critérios definidos pelo órgão ambiental municipal.

Parágrafo único. Os pedidos de renovação de Licença deverão ser protocolados com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental do Município.

Art. 11 O procedimento de licenciamento ambiental municipal obedecerá às seguintes etapas:

I - definição pelo órgão ambiental municipal com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida.

II - requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade.

III - análise, pelo órgão ambiental municipal dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização das vistorias técnicas, quando necessárias.

IV - a solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental municipal será feita em uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo

haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.

V - realização de audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente, mas sempre nos processos de licenciamento ambiental mediante EIA/RIMA;

VI - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município;

VIII - deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

§ 1º Para os fins da aplicação desta lei, a audiência pública deve ser entendida nos termos da Lei Estadual nº 6.002, de 29 de dezembro de 1994.

§ 2º No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, certidão emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal (Departamento de Meio Ambiente), declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelo (s) órgão (s) competentes (s).

§ 3º No caso de empreendimento e atividades sujeitos ao EIA, se verificada a necessidade de nova contemplação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme os incisos IV e VI deste artigo, o órgão ambiental municipal, mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação.

§ 4º O Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental, permanecerão à disposição dos interessados, em local de acesso público, durante o período de trinta dias, contados a partir da publicação do Edital de disposição para conhecimento e consulta.

§ 5º A audiência pública será realizada após o decurso do prazo mínimo de dez dias, contados a partir da publicação do Edital de Convocação.

Art. 12 O órgão ambiental do Município poderá, mediante decisão motivada e justificada, modificar as condicionantes e as medidas de controle e

adequação, suspender ou cancelar uma licença quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença. e

III - superveniência de riscos ambientais e a saúde.

§ 1º Tanto o deferimento quanto o indeferimento das licenças ambientais, bem como a suspensão, revogação e modificação das condicionantes das mesmas, deverão basear-se em parecer técnico específico obrigatório, que deverá fazer parte do corpo da decisão.

§ 2º Do indeferimento de Licença Ambiental, caberá recurso ao CMMABA, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação da decisão.

§ 3º Após recebimento da Licença todo e qualquer empreendimento licenciado deverá expor os dados do documento em local de fácil visualização, inclusive o número da licença correspondente.

Capítulo II

DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

(TLA)

Art. 13 A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), tem por fato gerador o exercício do poder de polícia, decorrente do licenciamento ambiental para o exercício de atividades no âmbito do Município.

Art. 14 É contribuinte da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) o empreendedor, público ou privado, responsável pelo pedido de licenciamento ambiental para o exercício da atividade respectiva.

Art. 15 A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) deverá ser recolhida previamente aos pedidos de licença, bem como aos pedidos de sua renovação, sendo o seu pagamento pressuposto para conhecimento e análise dos projetos.

Art. 16 As empresas não beneficiadas pela Licença Simplificada, poderão requerer o parcelamento da Taxa de Licença Ambiental (TLA) nas seguintes condições:

I - assinatura de prévio Termo de Compromisso Ambiental de Parcelamento de Crédito com o Município - TCAP, o qual terá força de título executivo extrajudicial;

II - número máximo de parcelas da seguinte forma:

a) Até 05 (cinco) parcelas para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

b) Até 03 (três) parcelas para as demais empresas.

III - parcela mínima com valor de 20 UFLS.

§ 1º A eventual desistência do empreendimento não desobrigará o empreendedor de quitar as demais parcelas.

§ 2º O atraso no pagamento das parcelas importará na cobrança da atualização monetária e nos juros de mora conforme legislação municipal.

§ 3º A eventual interrupção no pagamento das parcelas importará na inscrição do crédito em dívida ativa municipal e nas seguintes penalidades ao infrator:

I - perda do direito de parcelamento de débitos com a administração pelo período de cinco anos.

II - suspensão do direito de contratar com a administração pública enquanto perdurar o débito.

III - direito da administração pública efetuar o protesto crédito do TCAP.

Art. 17 Os valores correspondentes à taxa de licenciamento ambiental, conforme o tipo de licenciamento, o porte da atividade exercida ou a ser licenciada, o grau de poluição e o nível de impacto ambiental, são estabelecidos na tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As Taxas de Licenciamento Ambiental serão atualizadas conforme variação da Unidade de Referência do Município - UFLS.

Art. 18 Para a renovação de licenças, não sujeitas à realização de novos estudos, o valor da taxa corresponderá a 70% (setenta por cento) dos valores previstos pelo Anexo I desta Lei.

Art. 19 Aplica-se, no que couber, à presente Lei, a legislação tributária do Município.

Art. 20 Os valores arrecadados, provenientes do licenciamento ambiental serão revertidos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal.

Art. 21 Caberá recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, dirigido ao CMMABA, das seguintes

decisões proferidas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente através do assessoramento técnico na área ambiental:

a) indeferimento de requerimento de licenciamento ambiental;

b) aplicação de multas;

c) demais penalidades impostas.

§ 1º Atendido ao disposto neste artigo na fixação de valores e multas, a autoridade ambiental municipal levará em conta a capacidade econômica do infrator.

§ 2º A multa poderá ser reduzida em até 50% (noventa por cento) do seu valor, se o infrator se comprometer, mediante acordo por escrito, a tomar as medidas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução com o conseqüente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

Art. 22 O proprietário do estabelecimento ou o seu preposto responsável permitirá, sob as penas da lei, o ingresso da fiscalização no local das atividades potencialmente poluidoras para a inspeção de todas as suas áreas, e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos e privados, não lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências e demais unidades do estabelecimento sob inspeção.

Art. 23 As autoridades policiais, quando necessário, deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores no exercício de suas atribuições.

Capítulo III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 24 A classificação das atividades, conforme o porte e o potencial poluidor dos empreendimentos será definida pelo CMMABA, mediante Resolução específica.

Parágrafo único. A classificação da qual trata o "caput" deste artigo, será revista e atualizada pelo CMMABA sempre que necessário.

Art. 25 Para análise dos estudos solicitados no RIMA, elaboração do Termo de Referência do EIA, bem como instrução técnica da manifestação do órgão ambiental quanto à definição das licenças ambientais respectivas, poderá ser constituída comissão interdisciplinar composta por profissionais designados pelas Secretarias Municipais competentes, integrantes do CMDRS e/ou CMMABA, contratação de consultoria ou convite a outros profissionais notoriamente especializados.

Art. 26 As atividades poluidoras e potencialmente poluidoras, não caracterizadas como de impacto

local, ficam sujeitas a exame técnico prévio do órgão ambiental do Município, conforme dispõe expressamente o parágrafo único, do art. 5º, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, ou norma equivalente que vier a substituí-la.

Art. 27 O procedimento administrativo deverá ser regulamentado por ato do poder executivo, respeitadas as normas gerais previstas em Lei, ou nas resoluções dos conselhos ambientais Federal, Estadual e do Município.

Art. 28 O descumprimento das normas ambientais previstas nesta Lei ou legislação ambiental correlata importará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental municipal, estadual e federal no que couber.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 29 As atividades com licença ambiental válida poderão requerer, até 30 de dezembro de 2018, a ampliação do prazo de validade das licenças desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - cumprimento do prazo de renovação de licenças estabelecido pelo parágrafo único do Art. 10 desta Lei.

II - pagamento de 70% (setenta por cento) do valor da taxa de licenciamento ambiental.

III - existência de programa de auto-monitoramento ou de controle ambiental aprovado e com a correta execução, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental municipal ou pelo CMMABA. e

IV - não ter sido condenado em definitivo, administrativa ou criminalmente, por infração ambiental nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação desta Lei.

Parágrafo único. O CMMABA poderá, mediante Resolução específica, estabelecer procedimento simplificado para a ampliação das licenças de micro e pequenas empresas, com atividades de baixo impacto ambiental.

Art. 30 A execução do programa presente nesta lei será realizada anualmente com base em dotação orçamentária municipal, consignada na LOA, LDO e PPA.

Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lagoa Seca – PB, em 06 de Agosto de 2018.

Lagoa Seca-PB, 21 de AGOSTO de 2018.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA 1

TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM UFLS

PORTE	IMPACTO	DISPENSA	LS	LP	LI	LO
MINÍMO	BAIXO	4	6	6	10	15
	MEDIO			6	10	15
	ALTO			6	10	15
PEQUENO	BAIXO			8	10	15
	MEDIO			8	10	15
	ALTO			8	10	15
MÉDIO	BAIXO			10	15	20
	MEDIO			10	15	20
	ALTO			10	15	20
GRANDE	BAIXO			20	30	50
	MEDIO			20	30	50
	ALTO			20	30	50
EXCEPCIONAL	BAIXO			40	50	100
	MEDIO			60	100	200
	ALTO			80	200	200

LS – LICENÇA SIMPLIFICADA
 LP – LICENÇA PRÉVIA
 LI – LICENÇA DE INSTALAÇÃO
 LO – LICENÇA DE OPERAÇÃO

TABELA 2

OUTRAS TAXAS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL EM UFLS

DOCUMENTO	VALOR UFLS
RENOVAÇÃO DE LICENÇA	70% DA ATUAL
DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA	4
DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	6
DECLARAÇÃO DE ANUENCIA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL OU FEDERAL	8

TIMBRE PREFEITURA

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA

Processo nº

Data

Documentos apresentados	SIM	NÃO	Data	Pendente
Formulário para fins de manifestação do órgão ambiental				
Formulário denominado "Solicitação de Licença Ambiental" preenchido				
Recibo/ficha de compensação de pagamento do preço de análise de Licença				
Procuração, quando for o caso (apresentar cópia do RG e CPF do responsável/proprietário)				
Cópia autenticada do Contrato Social atualizado, se couber				
Certidão de Diretrizes de Uso e Ocupação de Solo, emitida pela Prefeitura Municipal, com validade de até 180 dias				
Cópia do último recibo de água				
MCE - Memorial de Caracterização do Empreendimento, impresso				
Croqui de localização indicando o uso do solo e construções existentes nas imediações do empreendimento, num raio mínimo de 100 metros				
Disposição física dos equipamentos (layout) que pode ser demonstrada em croqui ou em planta baixa da construção				
Plantas baixas e cortes do imóvel				
Outorga de implantação do empreendimento emitida pela AESA, se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água				

Certidão de lançamento de efluentes na rede pública emitida pela Cagepa, nos casos em que houver lançamento de efluentes não-domésticos (necessária a apresentação de laudo de caracterização do efluente conforme Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde)				
Anuência da empresa concessionária/permissionária, se o empreendimento pretende se instalar próximo a rodovias e lançar suas águas pluviais na faixa de domínio dessas rodovias				
Publicação em DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e JORNAL PERIÓDICO DE CIRCULAÇÃO LOCAL , em que seja informado o ato de solicitação da Licença Prévia e de Instalação.				
Questionário para corte de árvore isolada, supressão de vegetação e/ou intervenção em APP, caso necessário				
Quando o processo tratar de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), também será necessário acrescentar os seguintes documentos:				
a) Para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP): - Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado (JUCESP); - Declaração de ME/EPP/MEI; - Cópia da Comprovação de Optante pelo Simples Nacional (quando couber);				
b) Para Micro Empreendedores Individuais (MEI): - Comprovante de inscrição e situação cadastral; - RG, CPF e comprovante de endereço; - Declaração de ME/EPP/MEI				
Outros Documentos, se necessários:				
Observações:				
1. O Processo só será analisado após a entrega de todos os documentos acima relacionados, sendo que a contagem do prazo estabelecido pela legislação vigente para manifestação				

do órgão ambiental municipal, só terá início após a entrega de todas as complementações.

2. O órgão ambiental municipal se reserva o direito de exigir complementação de informações a qualquer momento da análise do processo.

3. Nos casos em que se exigir EAS, RAP ou EIA, deverá ser apresentada documentação complementar.

Salientamos que a solicitação desta Licença ficará arquivada até a apresentação do(s) documento(s) faltante(s) ou até completar o prazo de 120 (cento e vinte) dias. Expirado este prazo e não apresentado(s) todo(s) o(s) documento(s), a continuidade da análise somente será possível após nova solicitação de licenciamento, com recolhimento da respectiva taxa, e apresentação de todos os documentos necessários e os que tenham validade expirada.

Informações adicionais: Todos os documentos que forem apresentados em cópias xerográficas deverão ser apresentados em conjunto com o original para conferência.

TIMBRE PREFEITURA

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA SOLICITAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo nº

Data

Documentos apresentados	SIM	NÃO	Data	Pendente
Formulário para fins de manifestação do órgão ambiental				
Formulário denominado "Solicitação de Licença Ambiental" preenchido				
Recibo/ficha de compensação de pagamento do preço de análise de Licença				
Procuração, quando for o caso (apresentar cópia do RG e CPF do responsável/proprietário)				
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ se couber				
Declaração do cumprimento de exigências técnicas formuladas na Licença Prévia e de Instalação				
Cópia de Licença de Instalação				
Cópia do último recibo de água				
Outorga de direito de uso emitida pela AESA, se houver captação de águas				

subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água acima do estabelecido em Lei do estado da Paraíba.				
Nota: Os empreendimentos que apresentaram a outorga de implantação do empreendimento na fase de Licença Prévia/Licença de Instalação deverão apresentar a outorga de direito de uso emitida pela AESA, antes da emissão da correspondente Licença de Operação.				
Publicação em DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, BOLETIM OFICIAL e/ou JORNAL PERIÓDICO DE CIRCULAÇÃO LOCAL , em que seja informado o ato de solicitação da Licença de Operação				
Quando o processo tratar de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), também será necessário acrescentar os seguintes documentos:				
a) Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: - Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado (JUCESP); - Declaração de ME/EPP/MEI; - Cópia da Comprovação de Optante pelo Simples Nacional (quando couber);				
b) Para Micro Empreendedores Individuais: - Comprovante de inscrição e situação cadastral; - RG, CPF e comprovante de endereço; - Declaração de ME/EPP/MEI				
Outros Documentos, se necessários: Certificado de Vigilância Sanitária (padarias, restaurantes e similares)				
Observações:				
1. O Processo só será analisado após a entrega de todos os documentos acima relacionados, sendo que a contagem do prazo estabelecido pela legislação vigente para manifestação do órgão ambiental municipal, só terá início após a entrega de todas as complementações.				
2. O órgão ambiental municipal se reserva o direito de exigir complementação de informações a qualquer momento da análise do processo.				
3. Caso se verifique quando da inspeção para a concessão da Licença de Operação – LO, que a empresa não se enquadra ou foi desenquadrada da condição de ME/EPP/MEI, o empreendedor será imediatamente notificado para recolher a diferença de preço da Licença, sob as penas da lei.				

4. Nos casos em que se exigir EAS, RAP ou EIA, deverá ser apresentada documentação complementar.

Salientamos que a solicitação desta Licença ficará arquivada até a apresentação do(s) documento(s) faltante(s) ou até completar o prazo de 120 (cento e vinte) dias. Expirado este prazo e não apresentado(s) todo(s) o(s) documento(s), a continuidade da análise somente será possível após nova solicitação de licenciamento, com recolhimento da respectiva taxa, e apresentação de todos os documentos necessários e os que tenham validade expirada.

Informações adicionais: Todos os documentos que forem apresentados em cópias xerográficas deverão ser apresentados em conjunto com o original para conferência.

TIMBRE PREFEITURA

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Processo nº

Data

Documentos apresentados	SIM	NÃO	Data	Pendente
Formulário para fins de manifestação do órgão ambiental				
Formulário denominado "Solicitação de Licença Ambiental" preenchido				
Recibo/ficha de compensação de pagamento do preço de análise de Licença				
Procuração, quando for o caso (apresentar cópia do RG e CPF do responsável/proprietário)				
Cópia autenticada do Contrato Social atualizado				
Certidão de Diretrizes de Uso e Ocupação de Solo, emitida pela Prefeitura Municipal, com validade de até 180 dias				
Cópia de Licença Prévia				
Certificado do Corpo de Bombeiros				
Cópia do último recibo de água				
MCE - Memorial de Caracterização do Empreendimento, impresso				
Croqui de localização indicando o uso do solo e construções existentes nas				

imediações do empreendimento, num raio mínimo de 100 metros					b) Para Micro Empreendedores Individuais (MEI): - Comprovante de inscrição e situação cadastral; - RG, CPF e comprovante de endereço; - Declaração de ME/EPP/MEI					
Disposição física dos equipamentos (layout) que pode ser demonstrada em croqui ou em planta baixa da construção					Outros Documentos, se necessários:					
Plantas baixas e cortes do imóvel					Observações:					
Outorga de implantação do empreendimento emitida pela AESA, se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água					1. O Processo só será analisado após a entrega de todos os documentos acima relacionados, sendo que a contagem do prazo estabelecido pela legislação vigente para manifestação do órgão ambiental municipal, só terá início após a entrega de todas as complementações.					
Certidão de lançamento de efluentes na rede pública emitida pela Cagepa, nos casos em que houver lançamento de efluentes não-domésticos (necessária a apresentação de laudo de caracterização do efluente conforme Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde)					2. O órgão ambiental municipal se reserva o direito de exigir complementação de informações a qualquer momento da análise do processo.					
Anuência da empresa concessionária/permissionária, se o empreendimento pretende se instalar próximo a rodovias e lançar suas águas pluviais na faixa de domínio dessas rodovias					3. Nos casos em que se exigir EAS, RAP ou EIA, deverá ser apresentada documentação complementar.					
Publicação em DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e JORNAL PERIÓDICO DE CIRCULAÇÃO LOCAL , em que seja informado o ato de solicitação da Licença Prévia e de Instalação.					Salientamos que a solicitação desta Licença ficará arquivada até a apresentação do(s) documento(s) faltante(s) ou até completar o prazo de 120 (cento e vinte) dias. Expirado este prazo e não apresentado(s) todo(s) o(s) documento(s), a continuidade da análise somente será possível após nova solicitação de licenciamento, com recolhimento da respectiva taxa, e apresentação de todos os documentos necessários e os que tenham validade expirada.					
Questionário para corte de árvore isolada, supressão de vegetação e/ou intervenção em APP, caso necessário					Informações adicionais: Todos os documentos que forem apresentados em cópias xerográficas deverão ser apresentados em conjunto com o					
Quando o processo tratar de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), também será necessário acrescentar os seguintes documentos:					TIMBRE PREFEITURA					
a) Para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP): - Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado (JUCESP); - Declaração de ME/EPP/MEI; - Cópia da Comprovação de Optante pelo Simples Nacional (quando couber);					DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA SOLICITAÇÃO DE CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENÇA	Processo nº		Data		
						Documentos apresentados	SIM	NÃO	Data	Pendente
					Formulário denominado "Solicitação de Certificado de Dispensa de Licença"					
					Contrato Social atualizado registrado na Junta Comercial, se couber					
					Declaração assinada pelo proprietário/responsável do empreendimento descrevendo as atividades realizadas no local (com cópia RG e CPF do proprietário/responsável)					
					Procuração, quando for o caso (cópia do RG e CPF do proprietário)					

Certidão de Diretrizes de Uso e Ocupação de Solo, emitida pela Prefeitura Municipal, com validade de até 180 dias				
Plantas baixas e cortes do imóvel				
Escritura Publica do terreno e habite-se para construções a partir de 01/01/2018				
Documentação complementar a ser entregue em casos de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI):				
a) Para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP): - Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado (JUCESP); - Declaração de ME/EPP/MEI; - Cópia da Comprovação de Optante pelo Simples Nacional (quando couber);				
b) Para Micro Empreendedores Individuais (MEI): - Comprovante de inscrição e situação cadastral; - RG, CPF e comprovante de endereço; - Declaração de ME/EPP/MEI				
Outros Documentos, se necessários:				
Contrato Social ou Ata de Constituição da firma atual, registrada na Junta comercial, acompanhados de contrato de compra e venda, arrendamento ou locação da firma anterior para atual, nos casos de transferência com ou sem encerramento da firma anterior.				
Se o imóvel for Rural, apresentar também:				
Matrícula do imóvel ou Escritura de posse registrada em cartório de Títulos e Documentos ou Certidão de Usucapião ou Decisão de Usucapião transitada em julgado (emitido até 180 dias antes da data de solicitação).				
Se houver qualquer tipo de intervenção em Áreas de Preservação Permanente e/ou Supressão de Vegetação Nativa, consultar o endereço eletrônico para verificar a documentação adicional a ser apresentada no ato da protocolização desta solicitação.				
Observações:				
1. O Processo só será analisado após a entrega de todos os documentos acima relacionados, sendo que a contagem do prazo estabelecido pela legislação vigente para manifestação do órgão ambiental municipal, só terá início após a entrega de todas as complementações.				
2. O órgão ambiental municipal se reserva o direito de exigir complementação de informações a qualquer momento da análise do processo.				
3. Nos casos em que se exigir EAS, RAP ou EIA, deverá ser apresentada documentação complementar.				
Salientamos que a solicitação desta Licença ficará arquivada até a apresentação do(s) documento(s) faltante(s) ou até completar o prazo de 120 (cento e vinte) dias. Expirado este prazo e não apresentado(s) todo(s) o(s) documento(s), a continuidade da análise somente será possível após nova solicitação de licenciamento, com recolhimento da respectiva taxa, e apresentação de todos os documentos necessários e os que tenham validade expirada.				

Informações adicionais: Todos os documentos que forem apresentados em cópias xerográficas deverão ser apresentados em conjunto com o original para conferência.

TIMBRE PREFEITURA

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA SOLICITAÇÃO DE CERTIFICADO LICENÇA SIMPLIFICADA	Processo nº			
	Data			
Documentos apresentados	SIM	NÃO	Data	Pendente
Formulário denominado "Solicitação de Certificado de Dispensa de Licença"				
Contrato Social atualizado registrado na Junta Comercial, se couber				
Declaração assinada pelo proprietário/responsável do empreendimento descrevendo as atividades realizadas no local (com cópia RG e CPF do proprietário/responsável)				
Procuração, quando for o caso (cópia do RG e CPF do proprietário)				
Certidão de Diretrizes de Uso e Ocupação de Solo, emitida pela Prefeitura Municipal, com validade de até 180 dias				
Plantas baixas e cortes do imóvel e do empreendimento				
Escritura Publica do terreno e habite-se para construções a partir de 01/01/2018				
Documentação complementar a ser entregue em casos de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI):				
a) Para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP): - Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado (JUCESP); - Declaração de ME/EPP/MEI; - Cópia da Comprovação de Optante pelo Simples Nacional (quando couber);				
b) Para Micro Empreendedores Individuais (MEI): - Comprovante de inscrição e situação cadastral; - RG, CPF e comprovante de endereço; - Declaração de ME/EPP/MEI				
Outros Documentos, se necessários:				

Contrato Social ou Ata de Constituição da firma atual, registrada na Junta comercial, acompanhados de contrato de compra e venda, arrendamento ou locação da firma anterior para atual, nos casos de transferência com ou sem encerramento da firma anterior.				
Se o imóvel for Rural, apresentar também:				
Matrícula do imóvel ou Escritura de posse registrada em cartório de Títulos e Documentos ou Certidão de Usucapião ou Decisão de Usucapião transitada em julgado (emitido até 180 dias antes da data de solicitação).				
Se houver qualquer tipo de intervenção em Áreas de Preservação Permanente e/ou Supressão de Vegetação Nativa, consultar o endereço eletrônico para verificar a documentação adicional a ser apresentada no ato da protocolização desta solicitação.				
Observações:				
1. O Processo só será analisado após a entrega de todos os documentos acima relacionados, sendo que a contagem do prazo estabelecido pela legislação vigente para manifestação do órgão ambiental municipal, só terá início após a entrega de todas as complementações.				
2. O órgão ambiental municipal se reserva o direito de exigir complementação de informações a qualquer momento da análise do processo.				
3. Nos casos em que se exigir EAS, RAP ou EIA, deverá ser apresentada documentação complementar.				
Salientamos que a solicitação desta Licença ficará arquivada até a apresentação do(s) documento(s) faltante(s) ou até completar o prazo de 120 (cento e vinte) dias. Expirado este prazo e não apresentado(s) todo(s) o(s) documento(s), a continuidade da análise somente será possível após nova solicitação de licenciamento, com recolhimento da respectiva taxa, e apresentação de todos os documentos necessários e os que tenham validade expirada.				

Informações adicionais: Todos os documentos que forem apresentados em cópias xerográficas deverão ser apresentados em conjunto com o original para conferência.

**MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO
EMPREENDIMENTO MCE – SIMPLIFICADO**

Data:

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE

Nome / Razão Social

Endereço		Número	Complemento
Bairro	CEP	Inscrição Municipal	
CNPJ	Fone	Fax	
E-mail			

Atividade

Atividade Principal	CNAE – Fiscal
---------------------	---------------

Área

Terreno (m ²)	Construída (m ²)	Atividade ao Ar Livre (m ²)
---------------------------	------------------------------	---

Período de Funcionamento da Atividade

Horário de funcionamento da empresa		Dias da semana
Início	Término	

Número de Funcionários

Nº total de funcionários do setor administrativo	Nº total de funcionários do setor não administrativo
--	--

Responsável

Nome

Endereço		Número	Complemento
Bairro	CEP	Município	U.F.

Coordenadas Geográficas

Latitude	Longitude
----------	-----------

Localização Hidrográfica

UGRHI	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia Hidrográfica
-------	--------------------	------------------------

Responsável pelo preenchimento

Nome	RG	Fone
------	----	------

MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO MCE – SIMPLIFICADO

2. RELAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS, MERCADORIAS E/OU MATERIAIS

Considerar todas as matérias-prima utilizadas, mercadorias comercializadas, quantificando ou estimando o volume anual de vendas e no caso de prestação de serviços os materiais utilizados.

Descrição	Quantidade média anual	Unidade de medida

3. RELAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Preenchimento obrigatório para prestadores de serviços, que devem relacionar as atividades realizadas pela empresa ou instituição, bem como os tipos de produtos elaborados.

Descrição	Quantidade média anual	Unidade de medida

MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO MCE – SIMPLIFICADO

4. ARMAZENAGEM

Especificar a forma de armazenagem das matérias-primas, mercadorias e/ou materiais, bem como os produtos preparados (se houver), descrevendo sucintamente o local, método de armazenagem, sistemas de segurança, forma de carga, descarga, manipulação, embalagem etc.

Descrição	Condições de armazenagem

**MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO
EMPREENDIMENTO MCE –
SIMPLIFICADO**

Processo:

Data:

5. FLUXOGRAMA

O fluxograma pode ser elaborado na forma de diagrama de blocos, citando o recebimento, estocagem e venda das mercadorias, detalhando os equipamentos utilizados no processo e os resíduos gerados.

No caso de prestadores de serviços o fluxograma deve explicitar as atividades desenvolvidas, detalhando os materiais e equipamentos utilizados, bem como os resíduos gerados (inclui preparação de produtos, se houver).

**MEMORIAL DE
CARACTERIZAÇÃO DO
EMPREENDIMENTO MCE –
SIMPLIFICADO**

Processo:

Data:

6. DESCRIÇÃO DAS MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS

Listar os equipamentos, a quantidade de cada um, bem como potência nominal e capacidade nominal, tanto ligado à comercialização ou execução de serviços como destinados à manutenção ou de apoio.

Quant.	De sc.	Ca p. N o m	Unid. Med	Pot. Nom.	Unid. Med.

7. PLANTA BAIXA

Deverá ser apresentada planta baixa contendo quadro de áreas construídas por pavimento e área do terreno, lay-out dos equipamentos principais listados no item 6 e com locação das áreas de armazenagem listados no item 4 e os locais de acondicionamento dos resíduos listados no item 8.

8. RESÍDUOS GERADOS

Resíduo	Clas se	Estado Físico	Quanti dade (t/ano)	Destinaç ão dos resíduos sólidos

**MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO
EMPREENDIMENTO MCE – SIMPLIFICADO**

Processo:

Data:

9. COMBUSTÍVEIS UTILIZADOS PARA QUEIMA, CASO HAJA, IDENTIFIQUE:

Tipo de combustível	Quant. média mensal utilizada	Tipo de combustível	Quantidade média mensal utilizada
Diesel		Gás Natural	
Lenha		GLP	
Carvão Mineral		Outros (especificar)	
Carvão Vegetal			

Obs.: Indicar os combustíveis utilizados em fontes móveis como caminhões, automóveis, etc, somente se forem armazenados na própria firma.

10. EQUIPAMENTOS E/OU DISPOSITIVOS DE QUEIMA DE COMBUSTÍVEL, CASO POSSUA, IDENTIFIQUE

Quant.	Equipamento	Combustível Tipo	Observações	
			Quant. média mensal	

11. CALDEIRAS, CASO POSSUA, IDENTIFIQUE:

Quant.	Tipo de equipamento	Combustível Tipo	Limpeza	Observações		
					Qtd Méd Mensal	Sistema

12. CHAMINÉS, CASO POSSUA, IDENTIFIQUE:

Quant	Altura em relação solo (m)	Diâmetro interno de saída (m)	Equipamentos que utilizam chaminé	Observações

13. FONTES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Informas as vazões, em m³/dia de consumo para cada uso:

✓ **Doméstico:** uso de água em sanitários, cozinha, refeitórios etc.

Obs.: na ausência de dados reais, pode-se adotar de 0,07 m³/funcionário X dia.

✓ **Não Doméstico:** uso de água no processo comercial, incluindo geração de vapor, lavagem de pisos e equipamentos, incorporação ao produto, refrigeração etc.

Fontes	Captação (m ³ /dia)		Observações
	Uso não doméstico	Uso doméstico	
Rede Pública			
Poço Escavado			
Águas Superficiais			
Poço Profundo			
Outro (especificar)			

MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO MCE – SIMPLIFICADO

14. DESPEJOS LÍQUIDOS

✓ **Doméstico:** informar a vazão de despejos sanitários, cozinha, restaurante e outros.

Obs.: na ausência de dados reais, pode-se adotar a relação de 0,07 m³/funcionário x dia.

✓ **Não Doméstico:** informar a vazão de despejos de origem não doméstica relacionada aos processos comerciais. **Obs.:** na ausência de dados reais, pode-se estimar a vazão, baseado em dados teóricos.

TRATAMENTO Informar no quadro, quando houver, o tipo de tratamento a ser dado aos despejos citados, conforme legenda: FS – Fossa Séptica, SAO – remoção de óleos e graxas, O – outro (especificar)		DISPOSIÇÃO Final Informar no quadro a disposição final dos efluentes líquidos, conforme legenda: RPC – Rede Pública Coletora, RPRC – Rede Particular Coletora, GAP – Galeria de Águas Pluviais, PA – Poço Absorvente, CA – Corpos de Água, O – outro (especificar)		
Origem do Despejo		Estimativa Quant. (m ³ /dia)	Tratamento	Disposição Final
Doméstica	Sanitários			
	Cozinha			
	Restaurante			
	Outro (especificar)			
Não Doméstica				

15. FONTES DE POLUIÇÃO POR RUÍDO

Fonte					Período de Funcionamento		Equipamentos e/ou Ações de Controle		
Qtd	Descrição	Pot	Un	Ruído dB(A)	Horas/dia	Dias/ano	Descrição	Marca/Tipo	Qtd

Qtd – Quantidade de equipamentos, Un – Unidade de medida, Pot – Potência, dB(A) – Intensidade de ruído emitido, medido a 2m da fonte (equipamento)

**MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO
EMPREENDIMENTO MCE –
SIMPLIFICADO**

16. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

Especificar todos os usos das construções ou áreas existentes vizinhas ao estabelecimento (residencial, comercial, industrial, rural, etc) até uma distância de 100 metros dos limites da área do empreendimento.

Declaro para os devidos fins serem verídicas as informações prestadas, sob pena de suspensão dos efeitos dos atos do órgão ambiental municipal.

Nome	RG	Assinatura
------	----	------------

**MODELO DE DECLARAÇÃO
(ME/EPP/MEI)**

DECLARAÇÃO Processo:

_____ (nome da empresa), estabelecida na

_____ (rua e número), município de

_____, por seu representante legal

_____ (nome do representante)

_____ (nacionalidade),

_____ (estado civil),

_____ (profissão)

_____ (RG),

_____ (CPF), residente e domiciliado à

_____ (endereço domiciliar), **declara**, sob as penas das Leis Cíveis e Penais, que o empreendimento acima citado classifica-se como

_____ (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, Produtor Rural - PR), perante a

_____ (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada nesta condição, nos termos da lei.

Lagoa Seca - PB, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

MODELO I DE PUBLICAÇÃO

(Quando do requerimento da Licença Ambiental)

_____ (Razão social do empreendimento) torna público que requereu junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Departamento de Meio Ambiente de Lagoa Seca, Paraíba, o (a) _____ (Licenciamento ambiental, Renovação, Licença Prévia, de Instalação, de Operação, etc.)

_____ (especificação da atividade a ser desenvolvida no empreendimento), localizado à _____

_____ (endereço do empreendimento).

MODELO II DE PUBLICAÇÃO

(Quando do recebimento da Licença Ambiental)

_____ (Razão social do empreendimento) torna público que

recebeu da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Departamento de Meio Ambiente de Lagoa Seca, Paraíba, o (a)

_____ (Licença Prévia, de Instalação, de Operação, etc.) nº _____ (colocar o número da Licença), emitida em _____ (colocar a data de emissão da Licença), válida até _____ (colocar a data de validade da Licença), para

_____ (especificação da atividade a ser desenvolvida no empreendimento), situado à _____

_____ (endereço do empreendimento).

OBS: AS PUBLICAÇÕES DEVERÃO SER REALIZADAS EM JORNAL PERIÓDICO DE CIRCULAÇÃO LOCAL E NO DIÁRIO OFICIAL.

DECLARAÇÃO

TIMBRE PREFEITURA

Eu,

 (nome do proponente), brasileiro, casado,
 empresário, portador da cédula de
 identidade _____
 (número do RG) e do CPF
 _____ (número
 do CPF), proprietário e responsável legal
 pelo _____ empreendimento

 (nome da empresa), inscrita no CNPJ
 sob nº _____
 (número do CNPJ), estabelecida nesta
 cidade Lagoa Seca, Estado da Paraíba, à
 (o) _____

(rua, número, bairro e CEP), declara para
 os devidos fins de **DISPENSA DE
 LICENÇA AMBIENTAL**, que as
 atividades realizadas no local são de

(Ex.: “Comércio de Artigos de”).

Lagoa Seca - PB, _____ de
 _____ de 2018.

Assinatura

**SOLICITAÇÃO DE
 LICENÇA AMBIENTAL**

Processo nº
Data

LICENÇA

Prévia, instalação e operação	Prévia	Instalação	Operação	Renovação Operação
-------------------------------	--------	------------	----------	--------------------

FINALIDADE

Novo edifício	Edificação existente	Novos equipamentos	Reforma / ampliação	Novas Atividades
---------------	----------------------	--------------------	---------------------	------------------

**IDENTIFICAÇÃO DO
 EMPREENDIMENTO**

Nome			
CPF/CNPJ	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	
Logradouro			Nº Complemento
Bairro	CEP	Município	Fone

**CARACTERÍSTICAS DO
 EMPREENDIMENTO**

O Empreendimento é:

M	EP	M	OU
E	P	EI	TR
			A

Atividade registrada na Junta Comercial?
Atividades a serem desenvolvidas no local:

**IDENTIFICAÇÃO DO
 RESPONSÁVEL PELO**

EMPREENHIMENTO

Nome		
E-mail	RG	Fone

A área foi objeto de Auto de Infração da Policia Ambiental? Sim Não

AUTORIZAÇÃO

(Representante/Procurador)

Nome		RG
Endereço par correspondência		Nº
Cargo	E-mail	Fone

Autorizo a pessoa acima a representar-me perante o órgão ambiental municipal, para fins de obtenção do solicitado.

_____	_____
Assinatura do Representante	Assinatura do Responsável

VISTORIA

Solicito a realização a partir de ____/____/____ quando o empreendimento estará em condições de ser vistoriado.

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que todas as informações aqui contidas e todos os documentos que acompanham a presente solicitação são a expressão da verdade.

_____	_____
Assinatura do Responsável	Assinatura do Responsável

A presente solicitação deverá ser entregue em duas vias, sendo que segunda via, do interessado, deve ser apresentada na retirada do documento.

OS CAMPOS ABAIXO SÃO DE USO EXCLUSIVO DO ORGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PRAZO PARA DECISÃO

_____	COMPLETA
-------	----------

Decisão até ____/____/____

SUJEITO A COMPLETAÇÃO	_____
-----------------------	-------

No caso de órgão ambiental municipal necessitar de dados complementares, a decisão ocorrerá até ____ dias após o recebimento do solicitado. A não apresentação dos dados no prazo estipulado implicará no arquivamento do processo.

VISTORIA

RETIRADA DA DOCUMENTAÇÃO (Apresentar a 2ª via desta solicitação)

Lic. Prévia
Nº _____
Ass. _____

Lic. Inst
Nº _____
Ass. _____

Lic. Ope
Nº _____
Ass. _____

Parecer Téc.
Nº _____
Ass. _____

Ass. _____

Assinatura do Responsável

Rua Julio Maranhão, 000, Centro, Lagoa Seca, Paraíba. salaseca@gmail.com- 3366 xxxxxx

TIMBRE PREFEITURA

**DOCUMENTOS
SEREM APRESENTADOS PARA
SOLICITAÇÃO DA
RENOVAÇÃO DA LICENÇA
DE OPERAÇÃO**

Processo nº
data

	Documentos apresentados	SIM	NÃO	Data	Pendente
Formulário para fins de manifestação do órgão ambiental					
Formulário denominado "Solicitação de Licença Ambiental" preenchido					
Recibo/ficha de compensação de pagamento do preço de análise de Licença					
Procuração, quando for o caso (apresentar cópia do RG e CPF do responsável/proprietário)					
Contrato de locação do imóvel, quando for o caso					
MCE - Memorial de Caracterização do Empreendimento, impresso					
Planta, layout e croqui de localização					
Outorga de direito de uso da água emitida pela					

AESA, se couber				
Comprovação do cumprimento de eventuais exigências técnicas formuladas na Licença de Operação				
Cópia da Licença de Operação anterior				
Publicação em DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, BOLETIM OFICIAL e/ou JORNAL PERIÓDICO DE CIRCULAÇÃO LOCAL , em que seja informado o ato de solicitação da Licença de Operação				
Quando o processo tratar de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), também será necessário acrescentar os seguintes documentos:				
a) Para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP): - Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado (JUCESP); - Declaração de ME/EPP/MEI; - Cópia da Comprovação de Optante pelo Simples Nacional (quando couber);				
b) Para Micro Empreendedores Individuais (MEI): - Comprovante de inscrição e situação cadastral; - RG, CPF e comprovante de endereço; - Declaração de ME/EPP/MEI				
Outros Documentos, se necessários:				
Observações:				

1. O Processo só será analisado após a entrega de todos os documentos acima relacionados, sendo que a contagem do prazo estabelecido pela legislação vigente para manifestação do órgão ambiental municipal, só terá início após a entrega de todas as complementações.

2. O órgão ambiental municipal se reserva o direito de exigir complementação de informações a qualquer momento da análise do processo.

3. Caso se verifique quando da inspeção para a concessão da Licença de Operação – LO, que a empresa não se enquadra ou foi desenquadrada da condição de ME/EPP/MEI, o empreendedor será imediatamente notificado para recolher a diferença de preço da Licença, sob as penas da lei.

4. Nos casos em que se exigir EAS, RAP ou EIA, deverá ser apresentada documentação complementar.

Salientamos que a solicitação desta Licença ficará arquivada até a apresentação do(s) documento(s) faltante(s) ou até completar o prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecidos no artigo 10º e seus parágrafos do Decreto Estadual 47.400/02, que regulamenta dispositivos da Lei Estadual 9.509/97. Expirado este prazo e não apresentado(s) todo(s) o(s) documento(s), a continuidade da análise somente será possível após nova solicitação de licenciamento, com recolhimento da respectiva taxa, e apresentação de todos os documentos necessários e os que tenham validade expirada.

Termo de Responsabilidade pelas Informações Prestadas

Declaramos à Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Departamento de Meio Ambiente, sob as penas das Leis Cíveis e Penais, que as informações prestadas por

_____ Representando

_____ no processo Ambiental nº _____ que trata de sua solicitação de Licenciamento Ambiental

_____ (Licença Prévia, de Instalação, de Operação, de Renovação, etc.), são a mais pura expressão da verdade.

Comprometemo-nos ainda a informar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Departamento de Meio Ambiente, caso a empresa deixe de ser enquadrada na condição de:

- Microempresa
- Empresa de Pequeno Porte
- Microempreendedor Individual
- Produtor Rural

Lagoa Seca -PB, _____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura

**SOLICITAÇÃO DE
CERTIFICADO DE
DISPENSA DE
LICENÇA**

Processo nº

Data

FINALIDADE

Nova
edificação

Edificação
existente

Novos
equipa
mento
s

Reforma /
ampliação

Criação de
animais

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome			
CPF/CNPJ	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	
Logradouro		Nº	Complemento
Bairro	CEP	Município	Fone

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

O Empreendimento é: ME EPP MEI OUTRA

Atividade registrada na Junta Comercial?

Atividades a serem desenvolvidas no local:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO

Nome		
E-mail	RG	Fone

INTERVENÇÕES

<input type="checkbox"/>	Supressão Vegetal	<input type="checkbox"/>	Intervenções em APP
<input type="checkbox"/>	Corte de Arvores isoladas	<input type="checkbox"/>	Outras Qual? <input type="text"/>

A área foi objeto de Auto de Infração da Policia Ambiental? Sim Não

AUTORIZAÇÃO (Representante/Procurador)

Nome		RG
Endereço par correspondência		Nº
Cargo	E-mail	Fone

Autorizo a pessoa acima a representar-me perante o órgão ambiental municipal, para fins de obtenção do solicitado.

Assinatura do Representante

Assinatura do Responsável

RECEBIMENTO

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que todas as informações aqui contidas e todos os documentos que acompanham a presente solicitação são a expressão da verdade.